

# PORTARIA MMA nº 41, de 25.02.2010

Ministério do Meio Ambiente  
GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA N 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

---

**O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no de uso suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto de 7 de março de 2003, que restabeleceu o Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio.

Considerando o disposto no Decreto no 99.280, de 6 de junho de 1990, de promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;  
Considerando o estabelecido na Decisão XIX/6 das Partes do Protocolo de Montreal que antecipou a eliminação do consumo e produção dos Hidroclorofluorcarbonos;  
Considerando a necessidade de elaboração do Programa Brasileiro de Eliminação de HCFCs, visando cumprir as metas do Protocolo de Montreal;  
Considerando a necessidade de formalizar a participação do setor privado nas discussões da elaboração do Programa Brasileiro de Eliminação de HCFCs, resolve:

**Art. 1** Instituir Grupo de Trabalho-GT HCFCs, no âmbito da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, com a finalidade de:

- I - contribuir para a implementação das ações de proteção da Camada de Ozônio;
- II - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Protocolo de Montreal;
- III - incentivar o uso de substâncias que não Destroem a Camada de Ozônio e não contribuem para o Aquecimento Global;
- IV - contribuir para a elaboração e execução do Programa Brasileiro de Eliminação de HCFCs e seus respectivos projetos.

**Art. 2** O Grupo de Trabalho será composto pelas instituições abaixo indicadas:

- I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- III - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;
- IV - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;
- V - Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT;
- VI - Ministério das Relações Exteriores-MRE;

VII - Associação Brasileira da Indústria do Poliuretano-ABRIPUR;  
VIII - Associação Brasileira da Indústria Química-ABIQUIM;  
IX - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento-ABRAVA;  
X - Associação Brasileira de Supermercados-ABRAS;  
XI - Associação Nacional dos Fabricantes de Eletroeletrônicos-ELETROS; e  
XII - Confederação Nacional da Indústria-CNI.

**Art. 3** Os serviços de Secretaria-Executiva do GT serão exercidos pela Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

**Art. 4** O coordenador do GT poderá convidar representantes de órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, que tenham relação com a temática a ser tratada pelo GT.

**Art. 5** As reuniões poderão ocorrer em quaisquer cidades do País, conforme indicação da Secretaria-Executiva.

**Art. 6** Eventuais despesas relacionadas com deslocamento para viabilização da participação nas reuniões correrão à conta dos órgãos representados.

**Art. 7** A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

**Art. 8** O GT terá duração de quatro anos, podendo ser prorrogado.

**Art. 9** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

**Ver Original:**

[Pg. 124 da Seção 1 do \(DOU\) de 26/02/2010](#)